

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0012 / 2014 DE 2014

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0012 / 2014 DE 04/02/2014

PROMOVENTE: VEREADOR **JEAN MADEIRA**

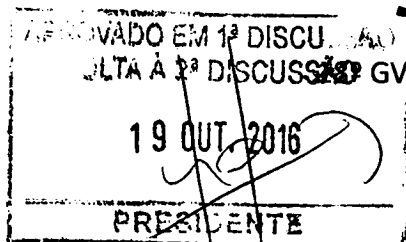
EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O EVENTO FÉ
SÃO PAULO - "LOUVORZÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



GV – VEREADOR JEAN MADEIRA

PROJETO DE LEI

01 - PL
01 - 00012/2014

“Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - “Louvorção” e da outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o evento Fé São Paulo – “Louvorção” a ser realizado anualmente no dia 15 de novembro.

Art. 2º O evento ora instituído será organizado pela São Paulo Turismo – SP Turis.

Art. 3º Para a promoção do evento, o poder Executivo poderá firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil.

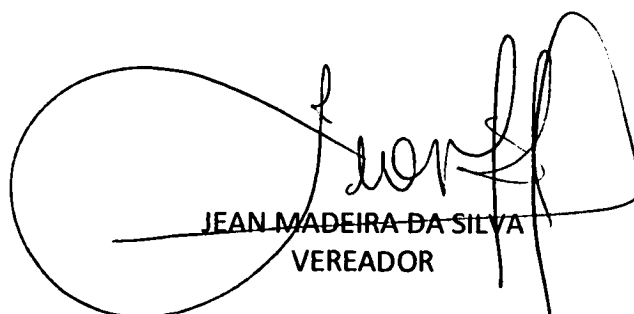
Art. 4º A divulgação do evento Fé São Paulo - “Louvorção” será disponibilizada em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura, na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

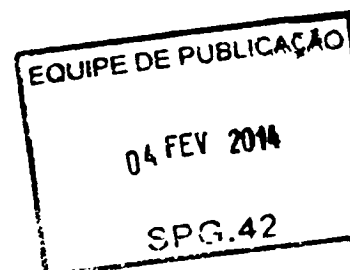
Art. 5º O evento poderá compor o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2014.


JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos nº
— 2
scb nº 3 5 2 4
Ass: 
Adeline Ciccone
Assist: 
Regist: 100000



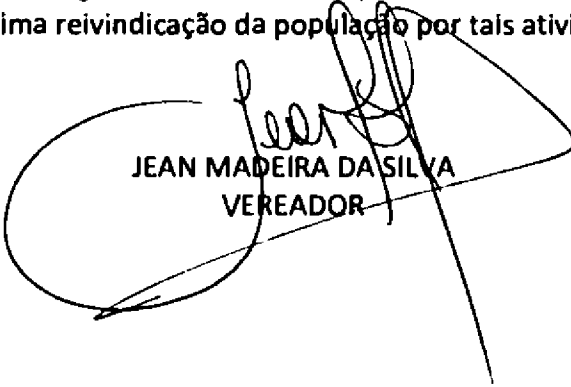
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 de p. fls. 3
Nº 01-12 14
Adelina Cice
RF 100.435

18º GV – Vereador Jean Madeira

Justificativa

O segmento gospel atualmente é o segmento que mais cresce no Brasil, embora esses dados sejam indiscutíveis, os eventos realizados por esse público são considerados como simplesmente religiosos e não cultural. Assim, por ser a música gospel uma manifestação cultural de interesse público para a Cidade de São Paulo, representada pelos mais de dois milhões de evangélicos e a todos os apreciadores do estilo musical, a proposta visa promover esta legítima reivindicação da população por tais atividades.


JEAN MADEIRA DA SILVA
VEREADOR

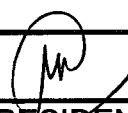


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 12 de 20 14, 5 2 14 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 04 FEV 2014
Comissão Jurídica e Legislação
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Organização
 PRESIDENTE

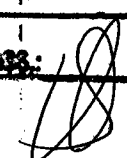
MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06 FEV 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	10/2/14	AS	15:30 hs
POR	JAN		
SAÍDA:	12/03/14	AS	15
		ASS:	

SEÇÃO DE PERSONAL E ASSASSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 31 S.P. 11 / 03 / 14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04 fls. 6
Proc. nº 01.002.14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 12/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.232, de 7 de novembro de 2006, que institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.567, de 23 de outubro de 2007, que inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.170, de 19 de maio de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.345, de 29 de novembro de 2010, que altera o inciso CCLX, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.497, de 1 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.743, de 10 de maio de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.899, de 11 de novembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.923, de 18 de dezembro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 7
Proc. nº 01.001.2114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- PL 285/12, que declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo;
- PL 398/12, que determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 884/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências;
- PL 900/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.


Marcella Falpo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06 fls. 9
Proc. nº. 01.0012.14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis
Pesquisa : 14232
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.232 07/11/2006 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 654/2005 (ver documento)
Autor(es): Atilio Francisco
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 9 de julho.

[\[Back \]](#)

Folha 03
Proc. nº 010022/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.232 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 654/05)

(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Institui o Dia Municipal da Cultura Evangélica, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 09 de julho.

Art. 2º A comemoração de que trata o artigo anterior passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, ou seja, luterana, metodista, batista, presbiteriana, adventista, pentecostal, neopentecostal e outras.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 09 de julho ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, para adicionarem em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangélicos, além de suas manifestações artísticas e culturais.

Art. 5º Para fins do disposto no artigo antecedente, entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de coral e músicos, com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais, visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

fls. 11

Folha
Proc. nº 01.0012/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. (ver documento)

Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)[Back]

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007**(PROJETO DE LEI Nº 102/07)****(TODOS OS SRS. VEREADORES)**

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I**DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II**DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação do disposto neste inciso;

IV - a Semana da Happy Hour, a ser realizada na primeira semana do horário de verão, devendo os órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito deste evento, a ser programado por organizações particulares especializadas;

V - a Semana Albert Sabin, a ser comemorada no período coincidente com o da vacinação infantil, sendo que para a comemoração do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite;

VI - a Marcha para Jesus, a ser realizada, anualmente, conforme calendário mundial, sendo que o referido evento deverá ser organizado pela Fundação Renascer e realizado em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário;

VII - a Semana Educativa "Não fique por baixo - Pipas sem cortes", a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de São Paulo, organizadas por estas e que poderá conter atividades que incluam: informações e orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Eletropaulo, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante; orientação sobre o lado lúdico da pipa, com sua utilização correta e montando oficina de pipas; e organização de um concurso e exposição de pipas, culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

VIII - a Semana de Combate ao Alcoolismo, Tabagismo e Outros Tóxicos na rede municipal de ensino, nos Centros de Convivência, nos Centros de Juventude, nos Centros Esportivos e nos Balneários e Minibalneários do Município de São Paulo, destinada aos jovens e crianças em idade escolar, sendo que o responsável pelo equipamento determinará em seu calendário anual a instituição do evento, promovendo a realização de palestras, trabalhos dirigidos, seminários, redações, cartazes, recursos audiovisuais, visitas a instituições de amparo a dependentes químicos, depoimentos de ex-viciados, a critério do responsável, e de acordo com a faixa etária;

IX - a Semana de Treinamento em Primeiros Socorros, no âmbito da rede municipal de ensino, a ser realizada, anualmente, em data a ser designada pela Secretaria Municipal da Educação, e se destinará, prioritariamente, a orientar e treinar os escolares e a comunidade na aplicação de primeiros socorros, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde, à qual caberá o treinamento de especialistas e monitores;

X - a Olimpíada Municipal da 3ª Idade, a ser realizada, anualmente, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que a participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores à data de início das atividades;

XI - os Jogos Mirins de São Paulo, competição esportiva-educacional, a ser realizada, obrigatória e anualmente, pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sendo que dos Jogos Mirins de São Paulo poderão participar estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, entidades e clubes amadores sediados no Município de São Paulo e, a critério daquela Secretaria, também os sediados em outras Cidades e em outros Estados, sendo que as modalidades esportivas e os jogos a serem disputados nos Jogos Mirins de São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, o mesmo ocorrendo com as idades dos participantes, ficando obrigados a participar da competição de que trata o presente inciso as escolas municipais e os centros educacionais e esportivos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Paulo, restando a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação autorizada a receber, em espécie, prêmios destinados aos Jogos Mirins de São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da Cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo e anterior ao dia 19 de outubro; festas públicas e ações culturais;

CCXXXII - 20 de outubro:

o Dia do Maquinista Ferroviário;

CCXXXIII - 23 de outubro:

o Dia da Hungria, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXXXIV - 24 de outubro:

o Dia do Bairro do Tucuruvi;

CCXXXV - 25 de outubro:

o Dia da Bandeira de Vila Mariana;

CCXXXVI - 26 de outubro:

a) o Dia do Pastor Evangélico;

b) o Dia Nacional da Áustria;

CCXXXVII - 27 de outubro:

o Dia da Esposa do Pastor Evangélico;

CCXXXVIII - 28 de outubro:

o Dia da Vila Sônia;

CCXXXIX - 28 de outubro:

o Dia do Obreiro Evangélico;

CCXL - 29 de outubro:

o Dia da Literatura Evangélica, sendo que na data referida neste inciso, serão promovidos lançamentos e exposições de livros e revistas de natureza evangélica, assim como realizadas atividades diversas relacionadas com a literatura evangélica;

CCXLI - 30 de outubro:

a) o Dia do Procurador Municipal;

b) o Dia do Bairro Jabaquara;

c) o Dia de Fundação do Bairro do Parque Novo Mundo, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo envidar esforços no sentido de promover sua comemoração;

d) o Dia do Atlêta de Cristo, sendo que nesta data serão realizadas competições esportivas diversas, com a participação de atletas representantes dos diversos cultos cristão existentes na Cidade de São Paulo;

e) o Dia do Profissional de Atendimento ao Consumidor, devendo ser programadas na Prefeitura Municipal de São Paulo, através de Secretarias, autarquias e empresas de economia mista, atividades visando ao desenvolvimento, o aperfeiçoamento, o incentivo, a melhoria dos instrumentos de comunicação e prestação de serviços aos consumidores, devendo ainda, e no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, ser realizada Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, para a comemoração da referida data;

f) o Dia do Comerciante, vez que esta data é reconhecida como seu marco histórico, podendo a sociedade civil, através de entidade representativa da classe, constituir comissão organizadora do evento e encarregar-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem adotadas em função de logradouros públicos que, eventualmente, deverão ser liberados às comemorações;

CCXLII - 31 de outubro:

a) o Dia do Saci, com o objetivo de, através da figura do saci, festejar as figuras mitológicas da cultura nacional, promovendo e incentivando a leitura e elaboração de obras comprometidas com os nossos valores e raízes;

b) o Dia da Reforma Protestante;

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênias e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

diplomatas, intelectuais, artistas, representantes de movimentos populares e sindicais além do público em geral;

b) o Dia do Voleibol, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLIX - 08 de novembro:

o Dia do Técnico Auxiliar em Radiologia, podendo o Poder Público, na forma da lei, prestar apoio ao evento e devendo a Câmara Municipal de São Paulo realizar, nesta data, Sessão Solene enaltecendo o dia comemorativo;

CCLX - 09 de novembro:

a) o Dia do Hoteleiro;

b) o Dia do Bairro do Pari;

CCLXI - 10 de novembro:

o Dia do Bairro de Tremembé;

CCLXII - 11 de novembro:

o Dia do Músico Evangélico;

CCLXIII - 12 de novembro:

a) o Dia do Supermercado;

b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

a) o Dia do Profissional de Estética;

b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Líbero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

a) o Dia do Grajaú;

b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 14 fls. 17
Proc. nº 014032/14

Base de dados : legis
Pesquisa : 14567
Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.567 23/10/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do Município, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 593/2007 (ver documento)
Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

[\[Back \]](#)

Folha 15
Proc. nº 01.002/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI 14.567 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI 593/07)

(VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. - PSDB)

Inclui o evento ExpoCristã no Calendário Oficial Municipal, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, no âmbito do município, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial Municipal o evento ExpoCristã, a ser realizado no dia 12 de setembro de cada ano, na Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de outubro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de outubro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 16 fls. 19
Proc. nº 01.002.114

Base de dados : legis
Pesquisa : 15170
Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.170 19/05/2010 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangelística, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 394/2009 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 21/05/2010, p. 83 c. 3

**LEI Nº 15.170 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 394/09)
(VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“a Quinzena Evangélica, a ser realizada anualmente entre o primeiro e o terceiro domingos do mês de dezembro, voltada para a união das igrejas evangélicas e de seus órgãos e entidades representativos, especialmente por meio do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de São Paulo – COMESP, das Convenções Estaduais de Denominações Evangélicas e outros devidamente credenciados e registrados na forma da lei, na proclamação da soberania de Deus na vida das pessoas e de reflexão e confiança na promessa do Senhor.” (NR)

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

fls. 21

Proc. nº 01.001.14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15345

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.345 29/11/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 180/2010 (ver documento)

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro.

[Back]

PUBLICADO DOC 02/12/2010, p. 104 c. 2

LEI Nº 15.345 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**(PROJETO DE LEI Nº 180/10)****(VEREADOR USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS)**

Altera o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, a ser comemorado, anualmente, em 1º de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso CCLV, do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a exibir a seguinte redação:

"CCLV - 1º de novembro: Dia do Evangélico, Jornalista Evangélico, Imprensa e Meios de Mídia Evangélica, com a realização de solenidades comemorativas, tais como reuniões, palestras e eventos próprios." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de novembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Base de dados : legis
Pesquisa : 15497
Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.497 01/12/2011 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 282/2010 (ver documento)
Autor(es): Atílio Francisco
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 21 de abril.

[Back]

Folha 21
Proc. nº 01.0012/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 09/07/2011, p. 108 c. 3-4

**LEI Nº 15.497 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 282/10)**

(VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia da Decisão, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso LXVII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia da Decisão, promovido pela Igreja Universal do Reino de Deus, destinado a estimular as pessoas a orarem, refletirem e decidirem, quando desejarem, por grandes mudanças em suas vidas." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2011.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de dezembro de 2011.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 22 fls. 25Proc. nº 01.0072/14Isis Duarte Rodrigues
KF 11.207

Base de dados : legis
Pesquisa : **15743**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.743 10/05/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 400/2012 (ver documento)
Autor(es): Adilson Amadeu
Notas: - A ser realizada anualmente no último final de semana de março.

[[Back](#)]

Folha 23
Proc. nº 01.0012/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 15/05/2013, p. 112 c. 3

LEI Nº 15.743 DE 10 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 400/12)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Evangélica, a ser celebrada anualmente no último final de semana de março, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"último final de semana de março: a Virada Evangélica, programa de conscientização e fomento de ações organizadas e culturais, com início às 14h do sábado e encerramento às 14h do domingo;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº

24 fls. 27
01.0012.14Isis Duarte Rodrigues
MF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15899

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.899 11/11/2013 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 111/2013 (ver documento)

Autor(es): Jean Madeira

Notas: - A ser realizado anualmente na primeira semana do mês de setembro.

[[Back](#)]

Folha 25 fls. 28
Proc. nº 07.001.21.14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 14/11/2013, p. 247 c. 4

LEI Nº 15.899 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 111/13)
(VEREADOR JEAN MADEIRA - PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Evento Atividade Gospel, a ser realizado na primeira semana do mês de setembro, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"primeira semana de setembro: Evento Atividade Gospel, visando à promoção de atividades e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de novembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26 fls/29
Proc. nº 21.0512-14

Base de dados : legis
Pesquisa : 15923
Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11207

1/1

Título: LEI Nº 15.923 18/12/2013 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 349/2012 (ver documento)
Autor(es): Dalton Silvano
Notas: - A ser comemorada anualmente.

[[Back](#)]

Folha 27 fls. 30
Proc. nº 01.0012.14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 21/12/2013, p. 160 c. 1-2

LEI Nº 15.923 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 349/12)
(VEREADOR DALTON SILVANO - PV)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Virada Gospel, a ser celebrada anualmente;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de dezembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

PUBLICADO DOC 22/06/2012, PÁG 77

PROJETO DE LEI 01-00285/2012 do Vereador David Soares (PSD)

"Declara o culto evangélico como patrimônio imaterial do Município de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Declara o culto evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como patrimônio cultural imaterial do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 dos Vereadores Adilson Amadeu (PTB), Atílio Francisco (PRB), Patrícia Bezerra (PSDB) e Eduardo Tuma (PSDB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

Requerimentos RDS 13-1974/2013, 13-1975/2013 e 13-1976/2013 alteram os autores desse projeto.

Publicação original DOC 20/09/2012, PÁG 120

PROJETO DE LEI 01-00398/2012 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Determina a inclusão do Palco Gospel na realização da Virada Cultural na Cidade de São Paulo e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

Art. 1º Fica determinado, no âmbito municipal, durante a realização da anual "Virada Cultural", a inclusão do Palco Gospel.

Parágrafo único - O Palco será utilizado para divulgar a cultura gospel bem como contará com apresentações musicais do gênero.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012. Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 133

PROJETO DE LEI 01-00884/2013 do Vereador Reis (PT)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para instituir, no Município de São Paulo, a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser realizada anualmente na última semana de Outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana Municipal da Comunidade Adventista" a ser comemorado, anualmente, na última semana de Outubro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando obrigado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar, nesta data, calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às comissões competentes."

Folha 31 fls. 34
Proc. nº 01.0012/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 137

PROJETO DE LEI 01-00900/2013 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007 para incluir o "Dia da Marcha para Jesus em Perus" a ser comemorada, anualmente, no dia 15 de novembro, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica acrescida alínea ao inciso CLVIII do art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

CCLXIV-(...)

"o Dia da Marcha para Jesus em Perus"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 13/03/14 às 12h30m
 RF João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11336

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Eduardo Tuma
 Para Relatar.
 Saída da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 14/03/2014
[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/03/14 às 17:20 h
 POR Assiane
 SAÍDA: 21/03/14 ÀS: 16 h ASS.: Li'ria

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/03/14 às 17:35 h
 POR Priscila
 SAÍDA: 28/3/14 ÀS: 10 h ASS.: [Assinatura]

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 1 sob folha
 nº 32
 Em 27/04/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
 Secretário da Comissão
 RF 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 012/14

16 - PAR
16- 00761/2014

Folha nº 33 fls. 380

Processo nº 0.12.2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP 12

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jean Madeira da Silva, que "institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - "Louvorzão" e da outras providências."

Nos termos da propositura, institui-se, no âmbito do município de São Paulo, o evento Fé São Paulo ("Louvorzão") a ser realizado anualmente no dia 15 de novembro e organizado pela São Paulo Turismo — SP Turis. Para a promoção do Fé São Paulo, o poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, clubes, associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil. O "Louvorzão", também, poderá integrar o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "o segmento gospel atualmente é o segmento que mais cresce no Brasil, embora esses dados sejam indiscutíveis, os eventos realizados por esse público são considerados simplesmente como religiosos e não cultural. Assim, por ser a música gospel uma manifestação cultural de interesse público para a Cidade de São Paulo, representada pelos mais de dois milhões de evangélicos e por todos os apreciadores do estilo musical, a proposta visa promover esta legítima reivindicação da população por tais atividades."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** do projeto.

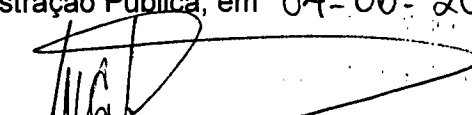
Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 04-06-2014.

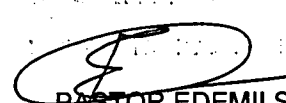

CORONEL CAMILO


DONATO

GILSON BARRETO


MARIO COVAS NETO


MARQUITO


PASTOR EDEMILSON CHAVES

SOUZA SANTOS

17-RELCOM
17- 00773/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05/06/14

Pág. 94 Col. 3ª

Conferido

A Comissão de Educação, Cultura e

Em 01/06/14

Elaine Gonçalves Gavioli

RF. 004586

Esportes

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 13/06/14 às 13h05

RF

João Carlos de Almeida
Técnico Administrativo
RPM 13388

Ao Vereador / À Vereadora

Tomás Vespali

Para

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/06/2014

Obs. O prazo previsto no 3º artigo do R.R. é de 15 dias, nos

Redistribuído ao Vereador

Para

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 07/08/2014

Presidente

Sec

nesta data

Doc

Rubrica

subscrita

nº 34

Em

17/09/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01202/2014

Folha nº 34 do proq.
nº 01-1202/2014
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do Município de São Paulo o Evento Fé São Paulo - "Louvorzão", e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável à propositura.

O Evento será organizado pela São Paulo Turismo- SP Turis. Para promoção deste, o poder Executivo poderá firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil. O evento poderá compor o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo

Tendo em vista o acima exposto, no âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 10/09/14

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

OTA - relator

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

COMPARIO

12 09 14
08 L

Comissão de Finanças e Orçamento
Técnico Administrativo
RF. 11.338

A Comissão de FIN
Em 12/09/14
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/09/14 às 19:00
RF

Celia Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Vereador / A Vereadora

Adilson Amadeu
Para relatar.
Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/10/2014

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 4 juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 35 e 36 Em 03/07/15
Vilclaus Moreira do Nascimento
RF. 11.231 - SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 12/2014:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adilson Amadeu, em
Relator

26, 6, 15

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

26, 6, 15

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em
Presidente

/ /

São Paulo, 30 de junho de 2015.

Ofício SGP-12 nº 360/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 12/2014, de autoria do Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - "Louvorção" e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

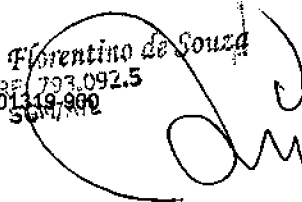

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

S.O.M.-A.T.L.

02 JUL 2015


Albertina Florentino de Souza
RF. 793.092.5
SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 43

São Paulo, 1º de setembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 420/15-E

Ref.: Ofício SGP-12 nº 360/2015

Folha nº 37

Processo nº 01-12/14

Vinicius Moreira do Nascimento

EF. 11.261/SGP-12

DOCREC

726/2015

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de envio de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 12/14, de autoria do Vereador Jean Madeira, que institui o evento Fé São Paulo - Louvorzão, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 12-14

A Comissão de:

FINANCAS

02/09/2015

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



São Paulo
turismo
www.spturis.com



PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de Informação nº 08

Do Processo 2015-0.174.799-8

Em 08/07/2015

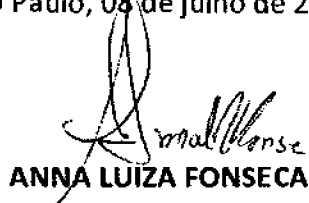
(a) ~~Vanessa B. Soriscope~~
Assessora Técnica III
Chefe de Gabinete

CÓPIA

À DEV,

Para atender o quanto requerido por SGM/ATL, em razão da alçada de competência. Atentar-se ao prazo.

São Paulo, 08 de julho de 2015


ANNA LUIZA FONSECA
Chefe de Gabinete

À PRG,

Prezada Chefe de Gabinete,

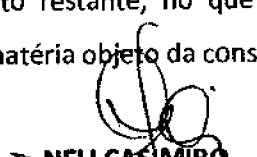
Folha nº 38 do

Processo nº 01-12/14

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261/SGP-12

No tocante as indagações formuladas, nos cumpre informar que o evento Louvorção teve como valor total o montante de R\$ 581.458,20 (quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), os quais foram suportados por contratos firmado entre a PMSP/Secretaria Municipal de Cultura e a São Paulo Turismo S/A - contrato nº 024/SMC-G-GP/2014, com valor de R\$ 91.932,31 (noventa e um mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), e contrato de nº 032/SMC-G-GP/2014 no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Por fim, importante esclarecer que o valor restante fica como saldo do contrato firmado com Secretaria Municipal de Cultura – SMC, pasta que entendemos ser a adequada para responder o questionamento restante, no que tange a parte opinativa da matéria objeto da consulta.


NELLCASIMIRO
Diretora de Eventos



São Paulo
turismo
www.spturis.com



Folha de Informação nº 09

Do Processo 2015-0.171.799-8

Em 14/07/2015

(a) *Venessa B. Seriscopi*
Assessora Técnica III
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Folha nº 39 de

Processo nº 01-12114

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-3GP-12

À DRA. JUNE ALBERICI DE MELLO
ASSESSORA ESPECIAL
GABINETE DO PREFEITO
SGM/ATL – CHEFIA

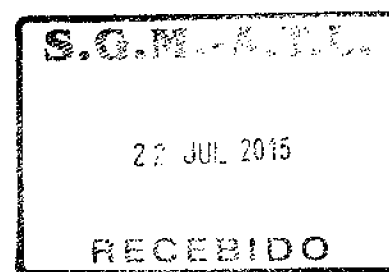
Senhora Assessora Especial,

Atendendo o quanto requerido às fls. 07, restituímos os autos com a informações preparadas pela área de eventos desta SPTuris, constantes de fls. 08, para prosseguimento.

Aproveitamos o ensejo para transmitir protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 14 de julho de 2015

Anna Luiza Fonseca
ANNA LUIZA FONSECA
Chefe de Gabinete



Av Olavo Fontoura 1209
São Paulo SP Brasil 02012-021
Fone 55 11 2226 0656

16:10 21/07/2015 04:16:00 SGM PROTOCOLO

Matéria PL 12/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

folha nº 40 de 47



Processo nº 01-12/14
 Vinícius Moreira do Nascimento
 Folha nº 261 - SGP-12

Do Processo nº 2015-0.174.799-8 em 17/08/2015

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 12/14, de autoria do Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo – “Louvorzão”. Pedido de Subsídios

(a)
 Antônio Carlos de Almeida
 RP 645.047-4,00
 SMCIAJ

CÓPIA

Informação nº 165 /SMC-AJ/2015

SMC-Gabinete,
 Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de informações (subsídios) encaminhado pela Câmara Municipal sobre o Projeto de Lei nº 12/2014, de iniciativa do Legislativo (Vereador Jean Madeira), que dispõe sobre a instituição do Evento Fé São Paulo – “Louvorzão”.

Da forma como o evento foi previsto na minuta de fls. 04, temos que a propositura em comento não pode prosperar.

Ora, uma coisa é prever o evento dentre aqueles constantes do Calendário Oficial da Cidade, conforme disposto no Lei Municipal nº 14.485/2007, que contempla, por exemplo, a *Semana da Feira de Livros Religiosos, a Marcha para Jesus e o Dia de Allan Kardec*, dentre outros com conotação religiosa. Vale dizer que o artigo 5º da minuta inclusive sugere essa alternativa.

Outra situação, que não se admite, é criar, por lei, um evento, de cunho religioso, atribuindo a responsabilidade por sua promoção ao Executivo (artigo 3º), em flagrante ofensa ao “princípio da separação de poderes”, sem falar na disposição constante do artigo 19, I, da Constituição Federal, respeitante ao “Estado Laico”.

Embora a *São Paulo Turismo – SP Turis* não tenha se manifestado a respeito, a determinação para que a mesma organize o evento não nos parece adequada aos princípios da Ordem Econômica, especialmente por tratar-se de pessoa jurídica com personalidade própria, ainda que possa ser contratada – e devidamente remunerada - para tanto, conforme informação de fls. 08.

SMC/AJ/TAAR



Processo nº 01-12194

Vinícius Moreira do Nascimento

RF. 11.281 - SGP-12

Folha nº 12

Do Processo nº 2015-0.174.799-8 em 17/08/2015

(a).....

Antonio Geraldo de Anunciação
RF 645.047.4.00
SMC/AJ

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 12/14, de autoria do Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo – “Louvorzão”. Pedido de Subsídios

Por fim, cabe ressaltar que a data escolhida, presume-se, de forma aleatória, já que não respaldada em qualquer justificativa a respeito, como se vê às fls. 05, seria de todo “inconveniente”, na medida em que coincide com o famigerado feriado de Proclamação da República.

CÓPIA

Com essas considerações, submetemos o presente ao elevado crivo de V.Sa., opinando, desde já, pela inviabilidade do prosseguimento da propositura em tela, tal como apresentada.

São Paulo, 17 de agosto de 2015.

Thomás Américo de Almeida Rossi
Procurador Assessor Chefe - SMC/AJ

OAB/SP nº 184.232



Folha nº 42 fls. 49
 Processo nº 01-12/14
 Vinícius Moreira do Nascimento
 Folha nº 163 SGP-12

Do Processo nº 2015-0.174.799-8 em 17/08/2015 (a).....

Ivan Gomes
IVAN GOMES
 RF nº 629.039.8.00
 SMC - Gabinete

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 12/14, de autoria do Vereador Jean Madeira, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fê São Paulo – “Louvorção”. Pedido de Subsídios

CÓPIA

SGM-G
Sr. Secretário,

Atendendo à solicitação de *SGM/ATL-Chefia* às fls. 10, retornamos-lhe o presente, endossando o parecer precedente da *Assessoria Jurídica*, para concluir que o *Projeto de Lei nº 12/14*, tal como apresentado, não reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo desta Secretaria, com base em critérios de oportunidade e conveniência, apoiar determinadas manifestações culturais de cunho musical, dependendo de um contexto mais amplo envolvendo sua programação anual de eventos e a correspondente disponibilidade orçamentária, inclusive mediante a contratação de serviços junto a *SP Turis*, como citado às fls. 08.

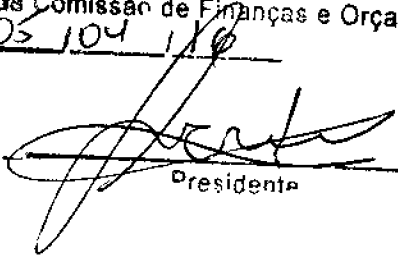
São Paulo, 17 de agosto de 2015.

Nabil Georges Bonduki
NABIL GEORGES BONDUKI
 Secretário Municipal de Cultura

SMC/AJ/TAAR

11:24 21/08/2015
 11:01 25/08/2015
 SMC PROTOCOLO

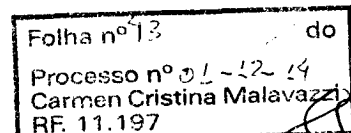
Matéria PL 12/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Redistribuído ao Vereador Alcio Francisco
para relatar.
Pela Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05/04/16

Presidente

Segue ☒ juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 43 Em 02/06/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197 - SGP-12





PAR

842/2016

PARECER Nº

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12/2014

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jean Madeira, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o evento Fé São Paulo — Louvorzão, a ser organizado pela São Paulo Turismo — SP Turis, e realizado anualmente no dia 15 de novembro, podendo compor o calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, o poder Executivo poderá firmar parcerias, com empresas, clubes e associações desportivas, entidades educativas e outras entidades da sociedade civil visando a promoção do evento; e a divulgação do evento Fé São Paulo - "Louvorzão" será feita em veículos de mídia impressa, falada e televisiva, bem como no Portal da Prefeitura, na Internet e no Diário Oficial da Cidade.

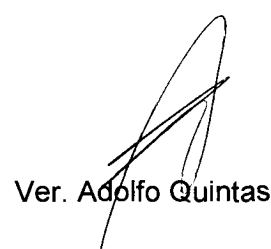
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

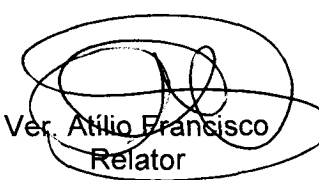
Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

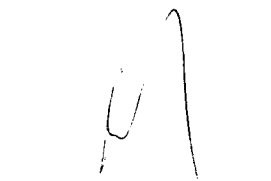

Ver. Atilio Francisco
Relator


Ver. Aurélio Nomura

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

868/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 03 / 06 / 2016
Pág. 119 Col. 1ª
Conferido _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

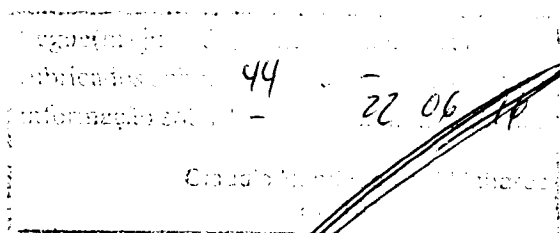
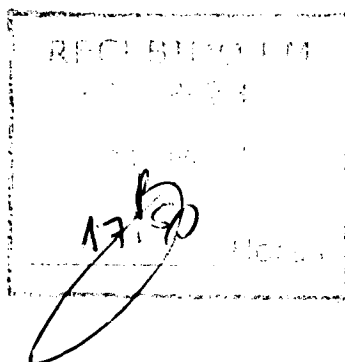
03 06 2016
109 3ª

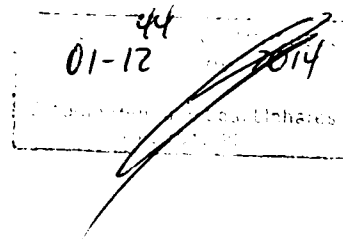
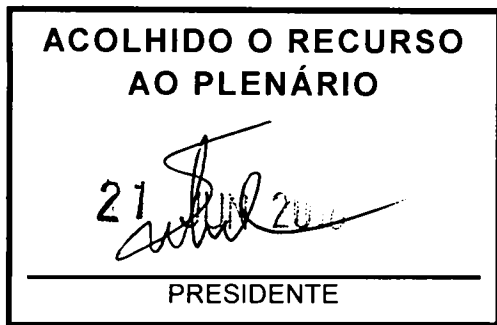

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 03 / 06 / 2016


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12





REC
67/2016

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 12/14, que **INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O EVENTO FÉ SÃO PAULO - "LOUVORZÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Jean Madeira, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:12 16/06/2016 014842 - Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 23

21 / 06 / 16

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO EM
 - SGP-22 -

21 JUN 2016

17:00 Horas

[Assinatura]
 Kathya Regina Moraes de Souza
 Assistente Parlamentar

À SGP-21 – Sra. Supervisora,
 Para as devidas providências, tendo em vista
RECURSO.

21/06/16

[Assinatura]
 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) rubricado(s)
 sob nº(s) 45 a 46 e
 folha de informação sob
 nº 21/06/16

[Assinatura]
 Marcia Gazoti
 Auxiliar Técnico Administrativo
 RF 51.739

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registre-se minha abstenção.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. REIS (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Arselino Tatto, Toninho Vespoli, Senival Moura, Paulo Fiorilo e Reis e com a abstenção deste Vereador. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 12/2014, do Vereador JEAN MADEIRA (PRB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Evento Fé São Paulo - LOUVORZÃO, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos PL 12/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Senival Moura.

O SR. SENIVAL MOURA (PT) - (Pela ordem) – Registre-se o voto contrário deste Vereador.

O SR. PAULO FIORILO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se voto contrário deste Vereador.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) – Registre-se voto contrário deste Vereador.

A SRA. JULIANA CARDOSO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se voto contrário desta Vereadora.

O SR. ALFREDINHO (PT) - (Pela ordem) – Registre-se voto contrário deste Vereador.

O SR. REIS (PT) - (Pela ordem) – Registre-se voto contrário deste Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Registrem-se os votos contrários dos Vereadores Senival Moura, Paulo Fiorilo, Toninho Vespoli, Juliana Cardoso, Alfredinho e Reis. Aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 715/2015, do Vereador MARIO COVAS NETO (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a PROVA DE AUTOMOBILISMO INTERLAGOS 500, CAMPEONATO DE AUTOMOBILISMO DA LIGA, 200 MILHAS DE KART ENDURANCE, e dá